



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.304, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Concede auxílio emergencial por dois meses à comunidade de pescadores atingida pelas enchentes do Rio Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial, pelo período de dois meses, destinado a comunidade de pescadores afetada pelas enchentes do Rio Jaguarão.

Art. 2º O auxílio emergencial no valor mínimo de 01 (um) salário mínimo será concedido por unidade familiar, às famílias de pescadores, que comprovarem as seguintes condições:

- I – Estarem devidamente habilitados para atividade de pesca artesanal;
- II – terem a atividade pesqueira como a principal fonte de renda nos últimos 12 meses.

Art. 3º Para a concessão do auxílio, os pescadores deverão apresentar:

- I – Registro de pescador artesanal emitido pelo órgão competente;
- II – Emissão regular de notas fiscais nos últimos 12 meses;
- III – Outros documentos que comprovem as condições determinadas no artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. Em caso do pescador estar impedido de trabalhar por problema de saúde, portanto, sem a emissão regular de notas fiscais, a comprovação da condição de atividade pesqueira como principal renda, poderá ser suprida mediante documento emitido pelo INSS.

Art. 4º A administração e fiscalização do auxílio emergencial serão de responsabilidade da Secretaria Desenvolvimento Social e Habitação que deverão:

- I – Realizar o cadastramento das famílias de pescadores elegíveis;
- II – Efetuar o pagamento mensal do auxílio emergencial;
- III – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos.

Art. 5º O pagamento poderá ser realizado diretamente em conta corrente identificada pelo beneficiário ou através de cartão bancário emitido especificamente para pagamento do auxílio emergencial ou auxílio defeso.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei mediante a expedição de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 12 de junho de 2024.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal